



## COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL NA FAETE

### REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA DA FACULDADE DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS DE TERESINA – FAETE

#### TÍTULO I

##### Capítulo I - DO REGIMENTO

Art. 1º - Este Regimento Interno disciplina as normas relativas ao funcionamento da Comissão Própria de Avaliação da Faculdade das Atividades Empresariais de Teresina – CPA/FAETE instituída pela Portaria nº. 001/04 de junho de 2004 e à execução dos seus serviços de coordenação da avaliação institucional, conforme estabelecido pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e segundo as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES.

##### Capítulo II – DO ÓRGÃO

Art. 2º - Os membros da CPA/FAETE terão mandato de dois anos com direito a uma recondução e serão eleitos pelos seus pares em eleições gerais conforme resolução específica.

Art. 3º - A CPA/FAETE será composta de:  
I- representantes do corpo docente;  
II- representantes do corpo discente;  
III- representantes da mantenedora;  
IV- representantes do corpo técnico-administrativo;  
V- representantes da sociedade civil organizada.

Art. 4º - A perda da condição de docente, de discente ou de técnico-administrativo implica o imediato término da condição de membro da CPA.

Art. 5º - A estrutura de órgãos da CPA/FAETE compreende:  
I – Plenário  
II – Coordenação  
III – Comissões de Trabalho  
IV – Secretaria

##### Capítulo III – DAS ATRIBUIÇÕES E AUTONOMIA

Art. 6º - São atribuições da CPA/FAETE:  
I – conduzir os processos internos de autoavaliação da FAETE;  
II – preparar o projeto de autoavaliação institucional a ser encaminhado à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, submetendo-o à aprovação da Congregação da FAETE;  
III – determinar procedimentos de avaliação interna de cursos, áreas e da instituição em consonância com a determinação do CONAES;  
IV – sistematizar, analisar e interpretar as informações do curso, da área ou da instituição, compondo assim uma visão diagnóstica dos processos pedagógicos, científicos e sociais da instituição e identificando possíveis causas de problemas, bem como possibilidades e potencialidades;  
V – subdelegar competências no âmbito de cursos e áreas, para comissões setoriais, determinando prazos para o cumprimento dos objetivos estabelecidos e especificando a forma de composição, o prazo do mandato e a dinâmica de funcionamento;  
VI – dar ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades;  
VII – propor a Diretoria ações que melhorem a qualidade das atividades acadêmicas, a serem encaminhadas às instâncias competentes;



## **COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL NA FAETE**

VIII – receber a Comissão Externa de Avaliação e prestar as informações solicitadas pela CONAES e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;

IX – convocar professores e técnico-administrativos, na forma da lei, e convidar alunos e membros da comunidade externa para prestar informações, fornecer documentos e detalhar dados enviados;

X – propor alterações nas competências da CPA/FAETE à Congregação;

XI – enviar o relatório final de avaliação para apreciação, e homologação da Congregação.

Parágrafo Único. O caráter diagnóstico e formativo da autoavaliação deve permitir a reanálise das prioridades estabelecidas no projeto institucional e o engajamento da comunidade acadêmica na construção de novas alternativas e práticas.

Art. 7º - O desenvolvimento das atividades da CPA dar-se-á com autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da IES.

### **TÍTULO II**

#### **Capítulo I - DO PLENÁRIO**

Art. 8º - Constitui o Plenário da CPA/FAETE a reunião de seus membros efetivos ou seus respectivos suplentes.

Art. 9º - Compete ao Plenário:

I – deliberar sobre as matérias submetidas a exame, na órbita de sua competência legal, mediante Proposta e Recomendações;

II – aprovar a criação das Comissões Setoriais, observando-se o disposto no inciso V do Art. 2º deste Regimento;

III – aprovar a criação das Comissões de Trabalho, nos termos deste Regimento Interno;

IV – elaborar o projeto de Avaliação Institucional;

V – elaborar ou propor alteração do Regimento Interno, submetendo-o à aprovação da Congregação;

VI – elaborar ou propor alteração do Plano de Trabalho da CPA/FAETE;

VII – deliberar sobre outros assuntos relativos à avaliação institucional, no âmbito da sua competência.

Art. 10º - O Plenário constitui a instância máxima de deliberação da CPA/FAETE.

#### **Capítulo II - DA COORDENAÇÃO**

Art. 11º - Compete ao Coordenador da CPA:

I – representar CPA/FAETE perante as instâncias Acadêmicas e Administrativas da Faculdade e perante os órgãos e instâncias do governo federal que regulam e executam o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES;

II – promover e regular funcionamento da CPA/FAETE, de acordo com a legislação pertinente e o Plano de Trabalho da CPA/FAETE;

III – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com apresentação das respectivas pautas;

IV – presidir as reuniões, disciplinar os trabalhos e resolver as questões de ordem suscitadas;

V – distribuir os requerimentos e documentos que demandem análise da CPA/FAETE, designando o relator ou comissão relatora;

VI – requisitar aos órgãos da FAETE às informações e documentações pertinentes à execução do Plano de Trabalho da CPA/FAETE, podendo subdelegar tal atribuição no caso de requisição de informação e documentação de temas específicos de responsabilidade das Comissões Setoriais de Trabalho;



## COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL NA FAETE

VII – encaminhar, com exclusividade de função, as requisições da CPA/FAETE para os órgãos da FAETE, quanto a pessoal, materiais, equipamentos e instalações necessárias para a realização do Plano de Trabalho da CPA/FAETE;

VIII – decidir *ad referendum* em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão ao Plenário na primeira reunião urgente.

Art. 12º - O Coordenador é indicado pela Direção Geral que será escolhido dentre os representantes do corpo docente ou corpo técnico-administrativo.

§ 1º O coordenador é um dos membros da CPA/FAETE dentre os representantes do corpo docente ou corpo técnico-administrativo.

### Capítulo III - DAS COMISSÕES SETORIAIS E DE TRABALHO

Art. 13º - As Comissões Setoriais serão indicadas pelo Coordenador da CPA/FAETE, aprovadas pelo Plenário e nomeadas por ato do Diretor Geral da FAETE, em consonância com inciso V do art. 2º deste Regimento Interno.

Parágrafo único – As reuniões e deliberações das Comissões Setoriais obedecerão ao disposto no Título VI deste Regimento Interno.

Art. 14º - As comissões de trabalho terão caráter transitório, serão formados por membros da própria CPA/FAETE, conforme definição do Plenário, que deliberará sobre sua constituição, composição, prazo de duração e objeto.

Art. 15º - Compete aos membros das Comissões setoriais de trabalho:

- I – eleger o coordenador das comissões e o secretário *ad hoc*;
- II – deliberar sobre as matérias submetidas a exame na órbita de sua competência;
- III – elaborar o plano de trabalho, obedecendo aos prazos estabelecidos no plano de trabalho da CPA/FAETE e os prazos determinados pelo plenário no ato de sua criação.

### Capítulo V - DA SECRETARIA

Art. 16º - A secretaria será exercida por um membro designado pela Coordenação da CPA/FAETE.

Art. 17º - São atribuições da Secretária:

- I – redigir as atas das reuniões e dos demais eventos coletivos realizados pela CPA/FAETE;
- II – dar assistência e assessoramento direto à coordenação da CPA/FAETE;
- III – manter-se atualizado sobre a legislação, resoluções e correspondência da CPA/FAETE, realizando o controle do arquivamento da documentação;
- IV – organizar os relatórios da CPA/FAETE;
- V- acompanhar a agenda de reuniões e eventos da CPA/FAETE;
- VI – executar outras tarefas pertinentes à função da secretária.

## TÍTULO III DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 18º - As reuniões da CPA/FAETE terão preferência em relação a outras atividades desenvolvidas por docentes, técnicos administrativos e discentes que delas participem como membros representantes.

§ 1º A preferência a que se refere o caput deste artigo não se aplica às reuniões da Congregação e ao horário de aula, especificamente para os docentes.

§ 2º As faltas às aulas dos discentes para atender a CPA/FAETE serão justificadas.

Art. 19º - A CPA/FAETE reúne-se em plenário, ordinariamente, uma vez a cada mês ou, extraordinariamente, quando convocada.

§ 1º É fixado pelo plenário o calendário para as reuniões ordinárias, constando do que plano de trabalho da CPA/FAETE;



## COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL NA FAETE

§ 2º O prazo mínimo de convocação das reuniões extraordinárias de Plenário é de quarenta e oito horas de antecedência.

Art. 20º - Nas reuniões de Plenário é exigido quorum de maioria dos seus membros.

Art. 21º - A cada reunião é lavrada ata que, depois de aprovada, é assinada por todos os presentes.

Art. 22º - Perde o mandato da CPA/FAETE, o membro que deixar de comparecer no período de um ano a três reuniões ordinárias sem justificativa comprovada.

### TÍTULO IV DO PLANO DE TRABALHO

Art. 23º - O Plano de Trabalho da CPA/FAETE é aprovado e modificado em Plenário e serve como documento para acompanhamento das ações da CPA/FAETE.

Art. 24º - O Plano de Trabalho da CPA/FAETE deverá conter em suas informações:

- I – O cronograma de atividades, com prazos previstos de início e término para cada atividade;
- II – A responsabilidade pela execução da atividade;
- III – As partes interessadas a cada atividade, podendo ser interna ou externas à FAETE;

### TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25º. Cada membro da CPA/FAETE, sem distinção de categoria ou título acadêmico terá ação voluntária, não cabendo quaisquer direitos trabalhistas ou remunerativos.

Art. 26º. Os casos omissos ou as divergências de entendimentos, decorrentes da aplicação desse regimento Interno, serão dirimidos pelo Plenário da CPA/FAETE em primeira instância, cabendo recurso à Congregação.

Art. 27º. Esse regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

Teresina, 04 de abril de 2011.